

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL Estado do Rio Grande do Sul

## PROJETO DE LEI № 29, DE 19 DE MARÇO DE 2021.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais).

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a abertura de um crédito adicional especial no valor de 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais) no seguinte crédito orçamentário:

Órgão: 03 - SEC.MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

Unidade: 13 DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Função: 04 ADMINISTRAÇÃO

Subfunção: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0010 ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL

Proj/Ativ. 2003 MANUTENÇÃO E DESENV. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

Elemento: 3.3.9.0.47.20.00.00.00 – Obrigações Patronais Sobre Serviço de Pessoa Jurídica

R\$ 10.000,00

Elemento: 3.1.9.0.08.99.04.00.00 - Contribuição da Entidade para o Atendimento a Saúde do

Servidor R\$ 15.000,00

Art. 2º. As despesas decorrentes do art. 1º serão cobertas pela redução da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 03 - SEC.MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

Unidade: 13 DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Função: 04 ADMINISTRAÇÃO

Subfunção: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0010 ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL

Proj/Ativ. 2003 MANUTENÇÃO E DESENV. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

Elemento: 3.1.9.0.13.00.00.00.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS R\$ 25.000,00

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 19 DE MARÇO DE 2021.

Leandro Monteiro dos Santos Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL Estado do Rio Grande do Sul

## MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 29/2021

Senhor Presidente e

Senhores Vereadores,

Apresento a Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 29/2021, que "Autoriza a abertura de crédito adicional especial na Lei Orçamentaria Anual de 2021".

Este projeto tem por justificativa abrir crédito para registro do valor das despesas com a contribuição do IPE da entidade para o atendimento a saúde dos servidores afastados por Licença Saúde e/ou Interesse e registro do valor das despesas com encargos incidentes sobre serviços prestados por pessoas jurídicas, tais como: INSS (Lei 9876/99) - INSS-pessoa jurídica.

Sendo o que tínhamos a nos reportar, aproveitamos a oportunidade para deixar registrada nossa estima e consideração.

Atenciosamente

<u>Leandro Monteiro dos Santos</u>

Prefeito Municipal